

EMPRÉSTIMO E CARTÃO CONSIGNADO

**DIRECIONADOS A
APOSENTADOS E
PENSIONISTAS**



Todo aquele que recebe benefícios de aposentadoria ou pensão por morte pagos pela Previdência Social pode obter crédito com desconto no seu benefício por meio de empréstimo pessoal e/ou cartão de crédito. É grande a oferta por esses tipos de crédito. Assim, a Fundação Procon-SP oferece informações importantes sobre esses produtos e alguns cuidados a serem tomados antes da contratação.

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO



O desconto das prestações do empréstimo consignado é efetuado diretamente no benefício do aposentado ou pensionista do INSS. O que mais atrai os consumidores para esse tipo de crédito são as taxas de juros menores que nas modalidades tradicionais de crédito: cheque especial, crédito direto ao consumidor e cartão de crédito.

Por ser um empréstimo específico para quem recebe benefício do INSS, é esse órgão que estabelece as regras para os bancos e financeiras que oferecem esse tipo de crédito.



As regras mais importantes são:

- ☑ a contratação **não** pode ser efetuada pelo telefone;
- ☑ a mensalidade **não** pode ultrapassar 30% do montante do benefício líquido;
- ☑ prazo **máximo** de 72 meses (6 anos);
- ☑ na taxa máxima de juros já estão inclusos todos os custos da operação. Para saber qual a taxa máxima permitida consulte o INSS;
- ☑ **não** pode haver cobrança de TAC (tarifa de abertura de crédito) ou qualquer outra cobrança na contratação;
- ☑ a instituição financeira é obrigada a entregar o boleto para **quitação antecipada** do contrato, acompanhado da planilha de cálculos, **no prazo de até 5 dias úteis**. É ilegal a cobrança de taxa ou tarifa de quitação antecipada;
- ☑ após o contrato ser quitado, as instituições financeiras terão até 5 dias úteis para enviar ao órgão competente a informação da exclusão da operação do empréstimo;
- ☑ **não** pode haver contratos com prazo de carência para início dos descontos, ou seja, o primeiro vencimento não poderá ocorrer em prazo superior a 30 dias da assinatura do contrato;
- ☑ os empréstimos **só podem** ser contratados no estado em que o aposentado ou pensionista reside e recebe o benefício;
- ☑ o empréstimo **não** pode ser usado em operações de financiamento, arrendamento mercantil (leasing) e CDC (Crédito Direto ao Consumidor).

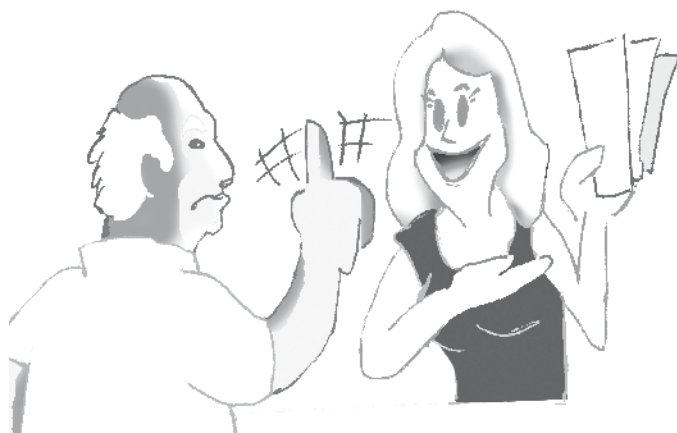




Para obter o empréstimo consignado, o beneficiário deve verificar a rede de bancos e financeiras credenciados ao INSS no site www.previdencia.gov.br. Ele pode optar por qualquer uma das instituições conveniadas, ainda que não receba o benefício por ela.

Outros cuidados que devem ser tomados antes da contratação são: pesquisar para saber quais bancos oferecem as melhores taxas e condições; verificar o impacto que o valor das parcelas irá causar no seu orçamento; evitar passar informações sobre seus documentos por telefone e não entregar seu cartão de banco/beneficiário ou qualquer documento para desconhecidos ou terceiros (amigos, parentes etc.) que não um funcionário credenciado da instituição financeira.

ATENÇÃO: para obter o crédito consignado não é necessário contratar outro produto ou serviço do banco ou financeira que está cedendo o empréstimo. Essa prática é chamada de venda casada e, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, é considerada abusiva!



Ao banco cabe fornecer informações prévias e adequadas sobre: valor total financiado com e sem juros; taxa mensal e anual de juros; acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários e o valor, número e periodicidade das prestações. Todos estes dados devem constar do contrato, assim como a identificação e **assinatura** das partes. Uma via deste documento deve sempre ser entregue ao consumidor.

Se o consumidor tiver desconto em seu benefício referente a um empréstimo que não contratou ou cujo crédito não tenha sido depositado em sua conta corrente, ele deve imediatamente entrar em contato com o banco e solicitar o cancelamento da cobrança, além da devolução dos valores descontados, atualizados. O banco é responsável por problemas decorrentes da falha do serviço prestado e cabe a ele provar que o empréstimo foi efetivamente contratado. Caso não seja solucionado, o consumidor pode registrar sua reclamação na Ouvidoria da Previdência Social (site: www.previdencia.gov.br) ou na Central de Atendimento (telefone 135) ou, ainda, diretamente nas agências da Previdência, onde deverá ser preenchido um requerimento.

ATENÇÃO: até que se apure o ocorrido, as parcelas do empréstimo consignado serão suspensas e a margem consignável será bloqueada por um prazo de 60 dias (durante esse período o consumidor não poderá contratar outro empréstimo consignado).

Constatada a irregularidade, a instituição financeira providenciará a exclusão do contrato e a devolução dos valores pagos. Caso a irregularidade não seja constatada, o contrato será mantido e os descontos serão restabelecidos

CARTÃO CONSIGNADO

Para o cartão de crédito essas são as principais medidas criadas pelo INSS para proteger o beneficiário:

- ☑ **não** pode haver emissão, envio de cartão ou aumento do limite sem solicitação expressa do consumidor;
- ☑ o limite do cartão não pode ultrapassar o equivalente a duas vezes o valor do benefício;
- ☑ a parcela consignada (valor descontado mensalmente) não pode ser maior do que 5% do valor do benefício;
- ☑ os pagamentos podem ser até, no **máximo**, em 72 parcelas;
- ☑ na taxa máxima de juros já estão inclusos todos os custos da operação. Para saber qual a taxa máxima de juros permitida para o cartão consignado consulte o INSS;
- ☑ para a emissão do cartão, os bancos ou financeiras podem cobrar uma taxa que pode ser parcelada em até 3 vezes. É **proibida** a cobrança de taxa de manutenção ou anuidade;
- ☑ existe um seguro por perda e roubo, mas sua contratação é de livre escolha do consumidor. O banco ou financeira **não** pode condicionar a emissão do cartão à contratação do seguro. Isso é considerado venda casada e, portanto, uma prática abusiva!



FIQUE ATENTO!

As regras do **cartão de crédito consignado** permitem o desconto automático de **até 5% do benefício**. Portanto, se o valor total das despesas no mês for até esse montante, a fatura será integralmente quitada. Se o **gasto for maior**, a diferença **deverá ser paga por meio de fatura** enviada juntamente com o detalhamento das despesas.

Evite rolar a dívida! Procure pagar o valor total da fatura na data de vencimento.

Quanto à **renovação ou compra de dívidas** no crédito consignado, o consumidor interessado precisa avaliar **atentamente** essas opções, lembrando que a margem consignada ficará comprometida por um tempo maior, dificultando o seu uso, por exemplo, em uma situação de emergência.



COMO RECLAMAR

Em caso de problemas não solucionados diretamente com a instituição financeira, o consumidor poderá fazer uma reclamação junto aos canais de atendimento do INSS ou, ainda, recorrer ao Procon de sua cidade.

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon-SP Endereços e canais de atendimento

**site**www.procon.sp.gov.br**facebook**[proconsp](https://www.facebook.com/proconsp)**twitter**[@proconspoficial](https://twitter.com/proconspoficial)**blog**educaproconsp.blogspot.com.br**ligue 151 (capital) — ligação tarifada — de 2ª a 6ª, das 8h às 17h**

para orientações e consulta ao cadastro de reclamações fundamentadas

**por carta**

caixa postal 152

cep 01031-970

**atendimento pessoal — de 2ª a 6ª, das 7h às 19h — sábados, das 7h às 13h**

Itaquera

Av. do Contorno, 60

Metrô Itaquera

Santo Amaro

Rua Amador Bueno, 176/258

Sé

Praça do Carmo s/nº

Metrô Sé

**outros municípios**

consulte a prefeitura de sua cidade ou o site do Procon-SP

**núcleos regionais — fiscalização, cursos, pesquisas, palestras e
suporte aos Procons municipais**Bauru — Campinas — Presidente Prudente — Ribeirão Preto — Santos — São José do
Rio Preto — São José dos Campos — Sorocaba**ouvidoria 0800 377 6266 — críticas, elogios e sugestões ao Procon-SP**

Rua Barra Funda, 930 — Barra Funda — 01152 000 — São Paulo — SP

www.ouvidoria.sp.gov.brwww.procon.sp.gov.br